



Regulamento Salas de Formação

PREÂMBULO

As instalações, próprias e delegadas, da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações.

As salas não ocupadas permanentemente pelos Serviços da Junta, destinam-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem assim como às realizadas por entidades ou organismos culturais ou educativos.

Assim sendo, as salas disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas.

Para que se verifique uma correta e racional utilização dos espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente atualizadas em função das necessidades de cada momento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência das salas nas instalações, próprias e delegadas, da Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Cedência e utilização

- 1 - A utilização das salas, carece de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ou de outro membro da Junta com competências delegadas.
- 2 - Os pedidos de utilização das salas, deverão ser dirigidos ao presidente da Junta de Freguesia, por escrito em formulário próprio, cuja minuta consta em anexo.
- 3 - Os pedidos de utilização, deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 8 dias.
- 4 - Os pedidos feitos fora do prazo poderão ser deferidos em função da disponibilidade do espaço e da deliberação/despacho da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Normas de utilização

- 1 – Será entregue uma chave ao responsável pela atividade, que deverá ser devolvida no primeiro dia útil imediato. Se a ação for de longa duração, poderá ser entregue à sexta-feira e recolhida na segunda-feira. Se decorrer, na sede da Junta e durante o horário de



expediente da Junta de Freguesia, a porta será aberta e fechada por um trabalhador da Junta.

2 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos bens dos utilizadores que fiquem na sala.

3 – Os utilizadores devem deixar a sala limpa e arrumada e respeitar os bens e equipamentos, tanto das Salas como de todo o espaço da Junta, e as orientações que lhes sejam fornecidas pela Junta de Freguesia.

4 – O número de pessoas presentes em cada reunião, ação ou convívio terá de ser compatível com a capacidade das salas.

5 – As salas não podem ser utilizadas para fins sociais e moralmente inaceitáveis, para atividades ilícitas ou para ações atentatórias do Estado de Direito Democrático.

6 – Caso a utilização decorra de dia, devem ser observadas a ordem, a disciplina e o silêncio necessário para não incomodar os elementos e os utentes da Junta de Freguesia ou outra ação a decorrer no espaço envolvente.

7 – Se decorrer de noite deve ser respeitado o regulamento sobre o ruído.

8 – Será entregue um exemplar do presente Regulamento ao responsável máximo da atividade ou ação de formação.

Artigo 4º

Critérios e prioridades

1 – A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de prioridade sobre a marcação de utilização das salas, para a realização de atividades próprias, ou por si apoiadas.

2 – Em caso de solicitação de cedência, para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Junta ou outro membro da mesma com competências delegadas, decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

3 – Em caso de dificuldade na seleção, o critério será, a data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

4 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de modificar a data inicialmente prevista para a realização do evento, sempre que motivos de ordem excecional assim o exijam, dando imediato conhecimento do facto à entidade requisitante e da possibilidade de uma data alternativa.

Artigo 5º

Pagamentos e isenções

1 – A utilização das salas por entidades privadas e particulares fica condicionada ao pagamento 5€ por hora, desde que os programas da ação prevejam verbas próprias para aluguer da sala de formação.



2 – Estão isentas do pagamento:

2.1 - Estado e seus institutos e organismos de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

2.2 - Instituições religiosas de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

3 – A Junta de Freguesia, sempre que assim o entender, pode isentar total ou parcialmente a entidade promotora, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

Artigo 6º

Omissões

No que este regulamento for omissivo ou os casos de dúvida serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Revisão

Este regulamento será revisto sempre que se considere necessário.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, nos termos legais aplicáveis.



REQUERIMENTO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA DE FORMAÇÃO

Ex.mo Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto

REQUERENTE:

Nome/ Designação _____

Residência/Sede _____

Freguesia _____ Concelho _____

Código Postal _____ Telefone _____

Telemóvel _____ E-mail _____

PEDIDO:

Requer a V. Ex^a a utilização de:

A Sala de Formação da Freguesia de São Martinho do Porto, no Edifício da Junta de Freguesia / Edifício do Posto de Turismo (*riscar o que não interessa*) para efeitos de

_____ durante _____ dias de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ das _____ às _____ horas ou no dia ____ / ____ / ____ , das _____ às _____ horas, com o seguinte número de participantes _____.

Pede deferimento,

Assinatura _____